



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL n° 017/2015

Antônio Almeida-PI, 26 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a utilização dos espaços e instalações esportivas do Município de Antônio Almeida - PI e dá outras providências.

JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA, Prefeito do Município de Antônio Almeida-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, condicionado ao teor da Lei Municipal 201/2013 (Código Tributário) e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança de taxa pela utilização dos espaços e as instalações esportivas do Município de Antônio Almeida - PI;

CONSIDERANDO que a fiscalização busca a proteção contra a sonegação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a previsão de cobrança de taxa relativa a este serviço público, no âmbito deste Município, no bojo do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor da taxa para ingresso no estádio municipal Deusimar da Silva Lima "Mangueirão", de R\$ 2,00 (dois reais), referente a cada partida de futebol.

§ 1º. O valor da taxa estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser reajustado, anualmente, observado o índices constitucionais e o equilíbrio econômico e financeiro, relativo ao serviço público prestado.

§ 2º. O montante arrecadado com as taxas e valores aqui discriminados serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, para a manutenção dos espaços e as instalações esportivas do Município de Antônio Almeida - PI;

Art. 2º - Os espaços e as instalações esportivas do Município, bem como os que lhe tenham sido cedidos, por prazo determinado, ou indeterminado, com ou sem ônus, serão administrados de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 3º Os espaços e as instalações esportivas a que se refere o artigo anterior poderão ser utilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante Termo de Autorização de Uso, formalizado em processo administrativo específico.

§ 1º - Os espaços esportivos do Município e os que estejam submetidos à sua administração deverão ser restituídos à Administração Pública, após sua utilização, nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em termo de vistoria, que integrará o Termo de Autorização para utilização dos referidos bens, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.

§ 2º - Os eventos de natureza esportiva terão preferência sobre os demais eventos.

§ 3º - Os espaços esportivos de que trata este artigo poderão ser utilizados para a realização de eventos de natureza cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa e turística, bem como para a realização de congressos, feiras, exposições e eventos similares, desde que observada sua adequação ao evento proposto.

§ 4º - É vedada a sublocação dos espaços e instalações esportivas cuja utilização tenha sido autorizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo a administração do Estádio Municipal o estacionamento que integra o complexo esportivo e a administração dos espaços e instalações esportivas do Município de Antônio Almeida-PI.

Art. 5º - Os pedidos para a utilização dos espaços esportivos deverão conter o período solicitado, compreendendo, além do dia de realização, o de treinamento ou montagem, o horário e a descrição detalhada do evento.

Art. 6º - Caberá ao titular de cada Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo dispor sobre a tramitação e a instrução dos processos administrativos destinados a obter autorização para utilizar os espaços esportivos, no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas e competências, assegurando-se prévia análise técnica e jurídica quanto à regularidade do pedido, antes de sua apreciação pelo Secretário Municipal ou por quem receba delegação expressa para praticar o ato administrativo de autorização, na forma de Termo de Autorização de Uso.

Art. 7º - A celebração de Termo de Autorização de Uso não exime o usuário da obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para cada tipo de atividade.

Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso será firmado, após a juntada dos documentos que comprovem a comunicação do evento, junto aos órgãos de direitos autorais, Juizado da Infância e da Juventude e Secretaria de Segurança Pública.

Art. 8º - Para a utilização do Estádio Municipal será devido o pagamento de preço público a ser recolhido, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do Tesouro do Município de Antônio Almeida - PI.

§ 1º - Tratando-se de jogo de futebol, será devido, no prazo de setenta e duas (72) horas após de sua realização, o pagamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) da renda bruta arrecadada, cabendo a fiscalização ao setor de tributos da prefeitura municipal.

§ 2º - Para os eventos previstos neste Decreto, bem como para os eventos de outras modalidades de atividade desportiva, além da prevista neste regimento fica fixado uma taxa única no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

§ 3º - A taxa fixada no parágrafo anterior, poderá de forma justificada e, exclusivamente, para eventos sem fins lucrativos, ser dispensada pela Administração Pública, mediante a formalização de pedido expresso, acompanhado da comprovação de ausência de fins lucrativos, devendo ser submetido a parecer técnico do setor de tributos;

Art. 9º - Para a utilização das demais unidades esportivas do Município será cobrado uma taxa única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo único - A taxa fixada neste artigo, poderá de forma justificada e, exclusivamente, para eventos sem fins lucrativos, ser dispensada pela Administração Pública, mediante a formalização de pedido expresso, acompanhado da comprovação de ausência de fins lucrativos, devendo ser submetido a parecer técnico do setor de tributos;

Art. 10º - O responsável pela realização do evento deverá apresentar ao administrador do espaço esportivo o respectivo Licenciamento Eventual expedido pela Administração Pública Municipal, antes da realização do evento.

Art. 11 - Na assinatura do Termo de Autorização de Uso o responsável pelo evento emitirá, a título de caução patrimonial, cheque no valor do preço público devido ou depósito caução na conta específica ou tesouraria da prefeitura municipal, que ficará sob a guarda do setor financeiro da Secretaria Municipal de Administração competente e será devolvido ao interessado após a vistoria do espaço, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.

Art. 12 - Cabe somente ao Prefeito Municipal autorizar a utilização de quaisquer espaços públicos esportivos do Município de Antônio Almeida, ou que lhe estejam cedidos, com isenção total ou parcial do pagamento de preço público, sempre que considerar a ocorrência de circunstância de relevância pública, institucional, social, filosófica, profissional, ou econômica.

Art. 13 - Os órgãos públicos municipais são isentos do pagamento do preço público para a utilização dos espaços esportivos e da retenção de caução patrimonial, quando realizarem diretamente os eventos.

Art. 14 - Nos dias destinados a treinamento, ensaio, montagem e desmontagem do evento será cobrado, por dia, o percentual de 20% sobre o valor do preço público de uso dos espaços esportivos especificados neste Decreto.

Art. 15 - O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do requerente, não enseja restituição dos valores já pagos.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias, após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida-PI, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal